CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 32/88

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA DA RESOLUÇÃO Nº 29/88, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art, 55-Inciso III, da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 29/88 de 22 de setembro de 1988 passa a ter a seguinte redação:

"Nos termos da Lei Complementar nº 17, de 11/07/88, a partir de agosto de 1988, os subsidios do Prefeito são fixados em 70% da remuneração paga aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais com reajustes sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do presente artigo, fica autorizada a contabilidade do município a proceder ao reajuste em face da DECLARAÇÃO fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais para esse fim.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL , AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1988.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

-Presidente da Câmara -